

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto N° 82.219, de 31 de março de 2022)		Suplementação em R\$ 1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			1.000.000,00
23542	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			1.000.000,00
18.122.0004.1230015421812200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TUDO ESTADO	3390/230	1.000.000,00

DECRETO N° 82.220, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

REVOGA O DECRETO ESTADUAL N° 69.544, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISICÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000008849/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Estadual nº 69.544, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 82.221, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL N° 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:30004.0000002877/2021, Considerando o art. 53 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011,  
DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 7, de 23 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 6º:

“Art. 6º O Conselho Estadual de Políticas sobre Droga – CONED reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões somente poderão ser realizadas, em primeira chamada, com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho e após mais 15 (quinze) minutos, a reunião terá início com o número de Conselheiros que estiverem presentes.” (NR) II – o caput do art. 9º:

“Art. 9º Para a abertura dos trabalhos o quorum será verificado por consulta ao livro destinado ao registro de presença dos Conselheiros, podendo, daí por diante, se dúvida houver, ser conferido mediante chamada nominal. (...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº 7, de 23 de janeiro de 2001.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 82.222, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA CAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E: 4902-1632/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Serra da Caiçara – APA da Serra da Caiçara, com área de 103.295 hectares, situada em terras dos municípios de Maravilha, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, Ouro Branco e Canapi, localizados na mesorregião geográfica do Sertão Alagoano e nas microrregiões de Santana do Ipanema e Serrana do Sertão Alagoano, do Estado de Alagoas.

Art. 2º A APA da Serra da Caiçara possui o objetivo principal de garantir a conservação do Bioma Caatinga e suas fitofisionomias associadas no território alagoano, visando proteger a sua fauna e flora nativas bem como resguardar áreas que detêm sítios arqueológicos e paleontológicos na região, com base em ações e políticas que busquem acompanhar, normatizar e disciplinar o uso e ocupação do solo e dos recursos

ambientais bem como o incentivo ao turismo na Unidade de Conservação e no Sertão de Alagoas.

Art. 3º A poligonal da APA da Serra da Caiçara compreende uma área de 103.295 hectares e um perímetro de 194.308,58 metros, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB e encontram-se representadas no Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000 e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A APA da Serra da Caiçara apresenta mapa constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Configuram objetivos complementares da APA da Serra da Caiçara: I – preservar as culturas e tradições sertanejas da população local, buscando a melhoria da qualidade de vida e sua permanência em harmonia com a conservação;

II – incentivar e fomentar ações de educação ambiental, bem como o turismo ecológico, turismo rural e científico na região;

III – promover a participação da população local em ações de proteção e conservação e buscar sempre adaptar a atual cultura predatória a intervenções sustentáveis;

IV – garantir a integridade dos ecossistemas para a realização de pesquisas científicas que visem o maior conhecimento técnico da área; e

V – localizar, identificar e proteger as áreas de brejos de altitude, nascentes e remanescentes de caatinga em bom estado de conservação, principalmente localizadas nas Áreas de Preservação Permanente – APP ou locais estratégicos para a biodiversidade.

Art. 6º Na administração e implantação da APA da Serra da Caiçara, serão adotadas medidas que:

I – garantam a sustentabilidade da unidade de conservação e entorno, monitorando atividades permitidas e restringidas;

II – apliquem medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

III – assegurem a perenidade da biota, do solo, das águas e outras medidas referentes a salvaguarda dos recursos ambientais;

IV – esclareçam a população da região a respeito da APA e suas finalidades;

V – visem alternativas sustentáveis de uso dos recursos locais;

VI – promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico; e

VII – incentivo à instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN nos imóveis que se encontrem inseridos, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 7º Ficam proibidas na APA da Serra da Caiçara, entre outras, as seguintes atividades:

I – as potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente ou mananciais sem seu devido licenciamento e em desacordo com os objetivos da unidade e seu Plano de Manejo;

II – de exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão do solo ou assoreamento das coleções hídricas;

III – de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente;

IV – de utilização de forno artesanal e uso de madeira nativa ou exótica para produção de carvão para fins domésticos ou comerciais, de origem extrativista ou manejada sem autorização do órgão ambiental competente;

V – de exercício de atividades que impliquem morte, captura, maus tratos e manutenção em cativeiro ilegal de espécies nativas da fauna regional;

VI – de intervenções não autorizadas em áreas de sítios arqueológicos e paleontológicos sem a devida autorização de instituição competente; e

VII – qualquer atividade antrópica que implique na alteração permanente das características naturais da área ou na integridade do ecossistema.

Art. 8º A APA da Serra da Caiçara será implantada, administrada e fiscalizada pelo Instituto de Meio Ambiente – IMA, e em parceria por meio de articulação com os municípios constituintes e demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, como também com apoio de Órgãos Não Governamentais.

Art. 9º O IMA em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos – SEMARH deverá criar o Conselho Gestor da APA da Serra da Caiçara, o qual deverá se fazer presente no acompanhamento das atividades de administração, planejamento, programas e projetos, criação e revisão do Plano de Manejo e Zoneamento, bem como demais atribuições estabelecidas pela legislação de unidades de conservação.

Art. 10. Atividades agropecuárias são permitidas nas propriedades inseridas na APA da Serra da Caiçara, desde que, a depender das suas tipologias e características, sejam devidamente autorizadas e compatíveis com as condições ambientais da região.

Art. 11. As atividades com finalidades científica e/ou no âmbito do licenciamento ambiental, que envolvam a captura de animais silvestres deverão ser solicitadas, aprovadas e autorizadas por órgão ambiental competente.

Art. 12. Serão incentivadas as reservas legais de propriedades que estejam inseridas ou próximas a APA da Serra da Caiçara.

Art. 13. As áreas dos sítios arqueológicos e paleontológicos já descobertos ou aquelas com características estruturais que indiquem a possibilidade de sua ocorrência devem ser identificadas e mapeadas para compor áreas de interesse histórico e cultural, sujeitas a legislação específica e referenciadas no Plano de Manejo da APA.

Art. 14. A extração mineral é passível de licenciamento, desde que verificados os critérios técnicos de alternativas locais e baixo nível de intervenção no meio para que possam poupar áreas com características naturais relevantes.

§ 1º A extração de areia é passível de licenciamento no leito dos rios, não sendo permitida a retirada de rochas do leito e das margens em nenhuma hipótese bem como de material arenoso das margens.

§ 2º A extração de material rochoso é passível de licenciamento em áreas já anteriormente utilizadas para essa finalidade e devidamente licenciadas ou de novas, mediante parecer técnico do IMA com base em estudos técnicos específicos e avaliação da área conforme trata o caput.

Parágrafo único. Fica proibida a extração mineral na Serra da Caiçara.

Art. 15. Os inselbergs e demais elevações com geomorfologia e declividade predominante de APP e características ambientais relevantes inseridos na APA da Serra da Caiçara deverão ser preferencialmente classificados como zonas de uso restrito, de recuperação ou silvestres, a depender do resultado dos estudos técnicos para a formulação do seu zoneamento presente no Plano de Manejo.

Art. 16. O emprego da queima controlada nesta APA deverá ser executada em conformidade com o respectivo Plano de Manejo e de acordo com a Lei Estadual nº 7.454, de 14 de março de 2013, mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, desde que, em práticas:

I – agropastoris cuja peculiaridade da localidade justifique o emprego do fogo; e

II – florestais visando o manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo.

Parágrafo único. O uso do fogo sem a aprovação do órgão gestor e a provocação de incêndios, ocasionando destruição, dano e eventual exploração da vegetação nativa, ocorrerá em sanções administrativas e penais.

Art. 17. O IMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 82.222, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

## ANEXO I

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 712.398,4219 m e N: 8.973.125,3780 m com azimute 212° 56' 32,81” e distância de 2.375,75 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 711.106,4961 m e N: 8.971.131,6050 m com azimute 285° 56' 11,72” e distância de 1.231,63 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 709.922,2015 m e N: 8.971.469,7780 m com azimute 216° 06' 55,08” e distância de 1.376,53 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 709.110,8600 m e N: 8.970.357,7750 m com azimute 152° 15' 20,61” e distância de 1.464,48 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 709.792,6116 m e N: 8.969.061,6640 m com azimute 186° 56' 13,40” e distância de 1.020,90 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 709.669,3090 m e N: 8.968.048,2420 m com azimute 238° 18' 10,07” e distância de 337,46 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 709.382,1818 m e N: 8.967.870,9280 m com azimute 214° 39' 35,70” e distância de 1.644,17 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 708.447,1340 m e N: 8.966.518,5270 m com azimute 167° 14' 35,07” e distância de 515,53 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 708.560,9715 m e N: 8.966.015,7200 m com azimute 202° 24' 01,98” e distância de 758,20 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 708.272,0364 m e N: 8.965.314,7300 m com azimute 251° 51' 26,15” e distância de 2.614,41 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 705.787,6078 m e N: 8.964.500,6420 m com azimute 233° 34' 43,80” e distância de 1.804,38 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 704.335,6687 m e N: 8.963.429,3520 m com azimute 258° 45' 25,26” e distância de 1.959,92 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 702.413,3614 m e N: 8.963.047,2260 m com azimute 244° 07' 22,62” e distância de 2.097,22 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 700.526,4214 m e N: 8.962.131,9110 m com azimute 173° 37' 30,09” e distância de 1.296,81 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 700.670,4126 m e N: 8.960.843,1190 m com azimute 115° 57' 48,45” e distância de 1.894,61 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 702.373,8058 m e N: 8.960.013,6630 m com azimute 111° 43' 29,37” e distância de 2.228,61 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 704.444,1267 m e N: 8.959.188,7430 m com azimute 217° 57' 00,56” e distância de 122,82 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 704.368,5940 m e N: 8.959.091,8920 m com azimute 229° 19' 57,78” e distância de 315,32 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 704.129,4207 m e N: 8.958.886,4080 m com azimute 238° 23' 38,66” e distância de 243,75 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 703.921,8288 m e N: 8.958.758,6670 m com azimute 238° 23' 38,00” e distância de 219,67 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 703.734,7405 m e N: 8.958.643,5420 m com azimute 225° 52' 30,74” e distância de 299,53 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 703.519,7312 m e N: 8.958.435,0030 m com azimute 181° 50' 35,68” e distância de 104,87 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 703.516,3581 m e N: 8.958.330,1890 m com azimute 159° 56' 13,49” e distância de 394,76 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 703.651,7825 m e N: 8.957.959,3810 m com azimute 189° 22' 27,48” e distância de 179,33 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 703.622,5728 m e N: 8.957.782,4470 m com azimute 197° 53' 07,63” e distância de 168,83 m até o vértice P1, definido pelas coordenadas E: 703.570,7222 m e N: 8.957.621,7750 m com azimute 193° 48' 08,62” e distância de 547,51 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 703.440,1001 m e N: 8.957.090,0730 m com azimute 203° 01' 12,59” e distância de 150,68 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 703.381,1742 m e N: 8.956.951,3880 m com azimute 193° 35' 04,25” e distância de 557,90 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 703.250,1351 m e N: 8.956.409,0960 m com azimute 282° 35' 21,86” e distância de 657,65 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 702.608,2980 m e N: 8.956.552,4390 m com azimute 288° 49' 14,72” e distância de 971,63 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 701.688,6192 m e N: 8.956.865,8950 m com azimute 277° 21' 48,43” e distância de 609,24 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 701.084,4039 m e N: 8.956.943,9770 m com azimute 232° 13' 06,85” e distância de 555,79 m até o vértice P33, definido pelas

coordenadas E: 700.645,1323 m e N: 8.956.603,4710 m com azimute 274° 23' 33,12” e distância de 1.406,08 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 699.243,1872 m e N: 8.956.711,1610 m com azimute 274° 18' 51,31” e distância de 872,85 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 698.372,8066 m e N: 8.956.776,8230 m com azimute 280° 18' 09,45” e distância de 210,36 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 698.165,8345 m e N: 8.956.814,4460 m com azimute 275° 52' 07,99” e distância de 322,37 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 697.845,1551 m e N: 8.956.847,4090 m com azimute 261° 53' 16,66” e distância de 163,38 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 697.683,4129 m e N: 8.956.824,3550 m com azimute 302° 29' 13,86” e distância de 258,50 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 697.465,3670 m e N: 8.956.963,1970 m com azimute 321° 15' 45,16” e distância de 369,98 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 697.233,8529 m e N: 8.957.251,7870 m com azimute 7° 12' 12,87” e distância de 231,95 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 697.262,9379 m e N: 8.957.481,9030 m com azimute 310° 22' 56,16” e distância de 296,73 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 697.036,9091 m e N: 8.957.674,1480 m com azimute 273° 53' 50,04” e distância de 1.802,43 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 695.238,6468 m e N: 8.957.796,6540 m com azimute 355° 15' 41,84” e distância de 927,75 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 695.162,0089 m e N: 8.958.721,2350 m com azimute 328° 37' 19,25” e distância de 1.059,61 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 694.610,2876 m e N: 8.959.625,8810 m com azimute 318° 36' 22,45” e distância de 881,98 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 694.027,0935 m e N: 8.960.287,5300 m com azimute 316° 53' 31,24” e distância de 794,43 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 693.484,1986 m e N: 8.960.867,5180 m com azimute 335° 22' 35,66” e distância de 1.174,92 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 692.994,6632 m e N: 8.961.935,6020 m com azimute 9° 54' 22,29” e distância de 927,37 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 693.154,2030 m e N: 8.962.849,1410 m com azimute 104° 05' 56,26” e distância de 333,17 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 693.477,3393 m e N: 8.962.767,9810 m com azimute 111° 47' 54,99” e distância de 917,59 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 694.329,3201 m e N: 8.962.427,2370 m com azimute 34° 46' 53,14” e distância de 2.012,21 m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 695.477,1808 m e N: 8.964.079,9350 m com azimute 316° 24' 38,31” e distância de 1.099,02 m até o vértice P53, definido pelas coordenadas E: 694.719,4259 m e N: 8.964.875,9520 m com azimute 346° 23' 07,40” e distância de 1.135,63 m até o vértice P54, definido pelas coordenadas E: 694.452,1090 m e N: 8.965.979,6760 m com azimute 292° 36' 52,56” e distância de 1.141,63 m até o vértice P55, definido pelas coordenadas E: 693.398,2555 m e N: 8.966.418,6680 m com azimute 266° 37' 27,65” e distância de 1.433,32 m até o vértice P56, definido pelas coordenadas E: 691.967,4225 m e N: 8.966.334,2710 m com azimute 232° 53' 30,58” e distância de 2.690,40 m até o vértice P57, definido pelas coordenadas E: 689.821,8353 m e N: 8.964.711,0950 m com azimute 199° 05' 48,78” e distância de 669,31 m até o vértice P58, definido pelas coordenadas E: 689.602,8611 m e N: 8.964.078,6240 m com azimute 127° 52' 25,84” e distância de 649,11 m até o vértice P59, definido pelas coordenadas E: 690.115,2470 m e N: 8.963.680,1180 m com azimute 235° 36' 26,62” e distância de 618,26 m até o vértice P60, definido pelas coordenadas E: 689.605,0653 m e N: 8.963.330,8860 m com azimute 225° 29' 04,67” e distância de 469,20 m até o vértice P61, definido pelas coordenadas E: 689.270,4958 m e N: 8.963.001,9290 m com azimute 251° 25' 19,79” e distância de 562,54 m até o vértice P62, definido pelas coordenadas E: 688.737,2721 m e N: 8.962.822,7090 m com azimute 288° 33' 57,19” e distância de 370,32 m até o vértice P63, definido pelas coordenadas E: 688.386,2213 m e N: 8.962.940,6180 m com azimute 278° 42' 38,08” e distância de 567,81 m até o vértice P64, definido pelas coordenadas E: 687.824,9606 m e N: 8.963.026,6090 m com azimute 270° 38' 10,64” e distância de 491,22 m até o vértice P65, definido pelas coordenadas E: 687.333,7745 m e N: 8.963.032,0640 m com azimute 220° 34' 49,96” e distância de 1.372,68 m até o vértice P66, definido pelas coordenadas E: 686.440,8261 m e N: 8.961.989,5270 m com azimute 198° 32' 09,62” e distância de 907,38 m até o vértice P67, definido pelas

coordenadas E: 686.152,3701 m e N: 8.961.129,2200 m com azimute 249° 48' 35,83" e distância de 642,84 m até o vértice P68, definido pelas coordenadas E: 685.549,0326 m e N: 8.960.907,3540 m com azimute 220° 05' 58,70" e distância de 2.623,15 m até o vértice P69, definido pelas coordenadas E: 683.859,4151 m e N: 8.958.900,8430 m com azimute 267° 34' 38,42" e distância de 559,18 m até o vértice P70, definido pelas coordenadas E: 683.300,7345 m e N: 8.958.877,2060 m com azimute 306° 15' 33,75" e distância de 2.807,02 m até o vértice P71, definido pelas coordenadas E: 681.037,2992 m e N: 8.960.537,3950 m com azimute 301° 45' 02,62" e distância de 1.144,71 m até o vértice P72, definido pelas coordenadas E: 680.063,8964 m e N: 8.961.139,7720 m com azimute 315° 33' 04,33" e distância de 2.381,92 m até o vértice P73, definido pelas coordenadas E: 678.395,9023 m e N: 8.962.840,1720 m com azimute 16° 55' 11,41" e distância de 612,60 m até o vértice P74, definido pelas coordenadas E: 678.574,1905 m e N: 8.963.426,2580 m com azimute 311° 17' 35,77" e distância de 2.985,97 m até o vértice P75, definido pelas coordenadas E: 676.330,7098 m e N: 8.965.396,7370 m com azimute 214° 51' 32,64" e distância de 542,42 m até o vértice P76, definido pelas coordenadas E: 676.020,6832 m e N: 8.964.951,6470 m com azimute 273° 47' 58,74" e distância de 5.229,88 m até o vértice P77, definido pelas coordenadas E: 670.802,2950 m e N: 8.965.298,2200 m com azimute 284° 36' 14,32" e distância de 2.153,01 m até o vértice P78, definido pelas coordenadas E: 668.718,8434 m e N: 8.965.841,0730 m com azimute 305° 00' 34,70" e distância de 1.028,65 m até o vértice P79, definido pelas coordenadas E: 667.876,3221 m e N: 8.966.431,2240 m com azimute 301° 37' 21,04" e distância de 1.439,12 m até o vértice P80, definido pelas coordenadas E: 666.650,8847 m e N: 8.967.185,7820 m com azimute 338° 08' 48,72" e distância de 1.140,22 m até o vértice P81, definido pelas coordenadas E: 666.226,4637 m e N: 8.968.244,0630 m com azimute 317° 39' 04,96" e distância de 4.604,15 m até o vértice P82, definido pelas coordenadas E: 663.124,9233 m e N: 8.971.646,8060 m com azimute 310° 12' 43,54" e distância de 2.391,39 m até o vértice P83, definido pelas coordenadas E: 661.298,7133 m e N: 8.973.190,7340 m com azimute 4° 35' 32,68" e distância de 3.841,99 m até o vértice P84, definido pelas coordenadas E: 661.606,3293 m e N: 8.977.020,3860 m com azimute 302° 25' 14,55" e distância de 3.058,31 m até o vértice P85, definido pelas coordenadas E: 659.024,7093 m e N: 8.978.660,0410 m com azimute 9° 48' 12,64" e distância de 3.704,84 m até o vértice P86, definido pelas coordenadas E: 659.655,5315 m e N: 8.982.310,7780 m com azimute 31° 42' 42,53" e distância de 2.318,37 m até o vértice P87, definido pelas coordenadas E: 660.874,1767 m e N: 8.984.283,0230 m com azimute 56° 45' 45,17" e distância de 1.116,94 m até o vértice P88, definido pelas coordenadas E: 661.808,3937 m e N: 8.984.895,2300 m com azimute 139° 22' 35,10" e distância de 1.670,53 m até o vértice P89, definido pelas coordenadas E: 662.896,0553 m e N: 8.983.627,2900 m com azimute 124° 24' 02,95" e distância de 390,14 m até o vértice P90, definido pelas coordenadas E: 663.217,9651 m e N: 8.983.406,8670 m com azimute 72° 00' 21,01" e distância de 10.474,97 m até o vértice P91, definido pelas coordenadas E: 673.180,5829 m e N: 8.986.642,7960 m com azimute 38° 26' 31,36" e distância de 114,64 m até o vértice P92, definido pelas coordenadas E: 673.251,8593 m e N: 8.986.732,5890 m com azimute 4° 20' 04,21" e distância de 365,92 m até o vértice P93, definido pelas coordenadas E: 673.279,5156 m e N: 8.987.097,4670 m com azimute 338° 14' 51,78" e distância de 297,68 m até o vértice P94, definido pelas coordenadas E: 673.169,1965 m e N: 8.987.373,9520 m com azimute 13° 06' 45,37" e distância de 1.014,50 m até o vértice P95, definido pelas coordenadas E: 673.399,3523 m e N: 8.988.362,0030 m com azimute 11° 34' 49,31" e distância de 1.222,72 m até o vértice P96, definido pelas coordenadas E: 673.644,8045 m e N: 8.989.559,8370 m com azimute 340° 36' 09,80" e distância de 1.998,62 m até o vértice P97, definido pelas coordenadas E: 672.981,0299 m e N: 8.991.445,0130 m com azimute 359° 08' 14,68" e distância de 2.074,02 m até o vértice P98, definido pelas coordenadas E: 672.949,8067 m e N: 8.993.518,7980 m com azimute 20° 20' 24,90" e distância de 1.913,07 m até o vértice P99, definido pelas coordenadas E: 673.614,7794 m e N: 8.995.312,5790 m com azimute 11° 45' 31,03" e distância de 224,58 m até o vértice P100, definido pelas coordenadas E: 673.660,5461 m e N: 8.995.532,4450 m com azimute 2° 22' 02,20" e distância de 896,11 m até o vértice P101, definido pelas

coordenadas E: 673.697,5601 m e N: 8.996.427,7940 m com azimute 70° 38' 35,60" e distância de 339,18 m até o vértice P102, definido pelas coordenadas E: 674.017,5643 m e N: 8.996.540,2140 m com azimute 101° 55' 58,55" e distância de 232,21 m até o vértice P103, definido pelas coordenadas E: 674.244,7551 m e N: 8.996.492,2010 m com azimute 62° 07' 02,54" e distância de 221,76 m até o vértice P104, definido pelas coordenadas E: 674.440,7748 m e N: 8.996.595,9120 m com azimute 135° 01' 14,79" e distância de 385,57 m até o vértice P105, definido pelas coordenadas E: 674.713,3121 m e N: 8.996.323,1770 m com azimute 92° 06' 33,80" e distância de 624,57 m até o vértice P106, definido pelas coordenadas E: 675.337,4629 m e N: 8.996.300,1880 m com azimute 138° 26' 14,16" e distância de 266,52 m até o vértice P107, definido pelas coordenadas E: 675.514,2809 m e N: 8.996.100,7720 m com azimute 148° 11' 14,49" e distância de 1.265,52 m até o vértice P108, definido pelas coordenadas E: 676.181,3900 m e N: 8.995.025,3650 m com azimute 130° 26' 14,90" e distância de 2.840,11 m até o vértice P109, definido pelas coordenadas E: 678.343,0382 m e N: 8.993.183,2190 m com azimute 163° 52' 13,09" e distância de 752,95 m até o vértice P110, definido pelas coordenadas E: 678.552,2171 m e N: 8.992.459,9090 m com azimute 163° 53' 08,71" e distância de 2.395,72 m até o vértice P111, definido pelas coordenadas E: 679.217,1573 m e N: 8.990.158,3180 m com azimute 45° 02' 28,17" e distância de 728,22 m até o vértice P112, definido pelas coordenadas E: 679.732,4551 m e N: 8.990.672,8760 m com azimute 358° 18' 36,94" e distância de 140,11 m até o vértice P113, definido pelas coordenadas E: 679.728,3235 m e N: 8.990.812,9300 m com azimute 55° 42' 39,97" e distância de 424,29 m até o vértice P114, definido pelas coordenadas E: 680.078,8772 m e N: 8.991.051,9620 m com azimute 316° 35' 49,35" e distância de 124,11 m até o vértice P115, definido pelas coordenadas E: 679.993,5998 m e N: 8.991.142,1310 m com azimute 40° 43' 22,37" e distância de 479,78 m até o vértice P116, definido pelas coordenadas E: 680.306,6056 m e N: 8.991.505,7400 m com azimute 35° 38' 16,51" e distância de 415,28 m até o vértice P117, definido pelas coordenadas E: 680.548,5749 m e N: 8.991.843,2470 m com azimute 30° 25' 34,73" e distância de 1.408,89 m até o vértice P118, definido pelas coordenadas E: 681.262,0792 m e N: 8.993.058,1070 m com azimute 36° 28' 16,21" e distância de 331,37 m até o vértice P119, definido pelas coordenadas E: 681.459,0492 m e N: 8.993.324,5770 m com azimute 57° 44' 49,34" e distância de 1.018,07 m até o vértice P120, definido pelas coordenadas E: 682.320,0290 m e N: 8.993.867,8770 m com azimute 63° 37' 24,06" e distância de 565,38 m até o vértice P121, definido pelas coordenadas E: 682.826,5460 m e N: 8.994.119,0570 m com azimute 77° 55' 20,52" e distância de 597,01 m até o vértice P122, definido pelas coordenadas E: 683.410,3389 m e N: 8.994.243,9730 m com azimute 152° 05' 49,26" e distância de 518,98 m até o vértice P123, definido pelas coordenadas E: 683.653,2074 m e N: 8.993.785,3320 m com azimute 89° 33' 59,06" e distância de 216,32 m até o vértice P124, definido pelas coordenadas E: 683.869,5187 m e N: 8.993.786,9690 m com azimute 117° 28' 15,74" e distância de 1.021,59 m até o vértice P125, definido pelas coordenadas E: 684.775,9191 m e N: 8.993.315,7090 m com azimute 169° 26' 33,70" e distância de 1.014,52 m até o vértice P126, definido pelas coordenadas E: 684.961,7984 m e N: 8.992.318,3620 m com azimute 133° 15' 42,18" e distância de 2.062,25 m até o vértice P127, definido pelas coordenadas E: 686.463,5895 m e N: 8.990.905,0390 m com azimute 155° 57' 03,68" e distância de 3.332,89 m até o vértice P128, definido pelas coordenadas E: 687.821,8018 m e N: 8.987.861,4490 m com azimute 127° 50' 47,17" e distância de 2.071,37 m até o vértice P129, definido pelas coordenadas E: 689.457,4739 m e N: 8.986.590,5670 m com azimute 121° 32' 33,64" e distância de 710,98 m até o vértice P130, definido pelas coordenadas E: 690.063,4096 m e N: 8.986.218,6280 m com azimute 152° 01' 48,35" e distância de 174,56 m até o vértice P131, definido pelas coordenadas E: 690.145,2778 m e N: 8.986.064,4610 m com azimute 132° 56' 37,28" e distância de 559,62 m até o vértice P132, definido pelas coordenadas E: 690.554,9302 m e N: 8.985.683,2060 m com azimute 141° 46' 36,71" e distância de 956,52 m até o vértice P133, definido pelas coordenadas E: 691.146,7561 m e N: 8.984.931,7540 m com azimute 132° 30' 56,35" e distância de 564,49 m até o vértice P134, definido pelas coordenadas E: 691.562,8380 m e N: 8.984.550,2760 m com azimute 146° 16' 29,21" e distância de 403,47 m até o vértice

P135, definido pelas coordenadas E: 691.786,8495 m e N: 8.984.214,7050 m com azimute 199° 55' 32,50" e distância de 321,12 m até o vértice P136, definido pelas coordenadas E: 691.677,4108 m e N: 8.983.912,8070 m com azimute 185° 09' 18,61" e distância de 350,19 m até o vértice P137, definido pelas coordenadas E: 691.645,9451 m e N: 8.983.564,0340 m com azimute 166° 08' 59,88" e distância de 401,36 m até o vértice P138, definido pelas coordenadas E: 691.742,0223 m e N: 8.983.174,3470 m com azimute 146° 30' 38,21" e distância de 1.099,77 m até o vértice P139, definido pelas coordenadas E: 692.348,8561 m e N: 8.982.257,1520 m com azimute 152° 31' 43,35" e distância de 814,12 m até o vértice P140, definido pelas coordenadas E: 692.724,4117 m e N: 8.981.534,8330 m com azimute 128° 00' 24,67" e distância de 356,48 m até o vértice P141, definido pelas coordenadas E: 693.005,2922 m e N: 8.981.315,3310 m com azimute 118° 52' 41,67" e distância de 104,87 m até o vértice P142, definido pelas coordenadas E: 693.097,1233 m e N: 8.981.264,6830 m com azimute 166° 10' 26,61" e distância de 287,35 m até o vértice P143, definido pelas coordenadas E: 693.165,7914 m e N: 8.980.985,6620 m com azimute 183° 53' 50,55" e distância de 296,91 m até o vértice P144, definido pelas coordenadas E: 693.145,6103 m e N: 8.980.689,4350 m com azimute 175° 30' 56,48" e distância de 561,40 m até o vértice P145, definido pelas coordenadas E: 693.189,5038 m e N: 8.980.129,7560 m com azimute 185° 19' 23,38" e distância de 2.203,06 m até o vértice P146, definido pelas coordenadas E: 692.985,1188 m e N: 8.977.936,1940 m com azimute 163° 43' 19,39" e distância de 333,75 m até o vértice P147, definido pelas coordenadas E: 693.078,6680 m e N: 8.977.615,8230 m com azimute 135° 04' 11,55" e distância de 376,65 m até o vértice P148, definido pelas coordenadas E: 693.344,6734 m e N: 8.977.349,1680 m com azimute 116° 54' 53,52" e distância de 350,28 m até o vértice P149, definido pelas coordenadas E: 693.657,0153 m e N: 8.977.190,6060 m com azimute 102° 30' 52,12" e distância de 274,24 m até o vértice P150, definido pelas coordenadas E: 693.924,7395 m e N: 8.977.131,1820 m com azimute 83° 16' 24,44" e distância de 319,41 m até o vértice P151, definido pelas coordenadas E: 694.241,9529 m e N: 8.977.168,5950 m com azimute 65° 57' 52,28" e distância de 359,94 m até o vértice P152, definido pelas coordenadas E: 694.570,6874 m e N: 8.977.315,2010 m com azimute 55° 11' 27,21" e distância de 751,75 m até o vértice P153, definido pelas coordenadas E: 695.187,9195 m e N: 8.977.744,3340 m com azimute 46° 58' 17,61" e distância de 1.316,87 m até o vértice P154, definido pelas coordenadas E: 696.150,5690 m e N: 8.978.642,9130 m com azimute 70° 06' 07,31" e distância de 200,70 m até o vértice P155, definido pelas coordenadas E: 696.339,2859 m e N: 8.978.711,2200 m com azimute 61° 40' 04,02" e distância de 262,61 m até o vértice P156, definido pelas coordenadas E: 696.570,4356 m e N: 8.978.835,8490 m com azimute 43° 43' 36,88" e distância de 298,19 m até o vértice P157, definido pelas coordenadas E: 696.776,5503 m e N: 8.979.051,3330 m com azimute 39° 20' 27,20" e distância de 357,95 m até o vértice P158, definido pelas coordenadas E: 697.003,4656 m e N: 8.979.328,1660 m com azimute 65° 00' 23,42" e distância de 364,54 m até o vértice P159, definido pelas coordenadas E: 697.333,8712 m e N: 8.979.482,1910 m com azimute 49° 23' 48,16" e distância de 129,09 m até o vértice P160, definido pelas coordenadas E: 697.431,8783 m e N: 8.979.566,2030 m com azimute 82° 41' 45,01" e distância de 284,66 m até o vértice P161, definido pelas coordenadas E: 697.714,2304 m e N: 8.979.602,3940 m com azimute 77° 02' 41,94" e distância de 261,23 m até o vértice P162, definido pelas coordenadas E: 697.968,8150 m e N: 8.979.660,9590 m com azimute 121° 20' 24,30" e distância de 3.388,52 m até o vértice P163, definido pelas coordenadas E: 700.862,9368 m e N: 8.977.898,5310

m com azimute 218° 46' 48,43" e distância de 619,99 m até o vértice P164, definido pelas coordenadas E: 700.474,6152 m e N: 8.977.415,2130 m com azimute 209° 16' 17,57" e distância de 465,11 m até o vértice P165, definido pelas coordenadas E: 700.247,2006 m e N: 8.977.009,4930 m com azimute 192° 49' 30,53" e distância de 664,41 m até o vértice P166, definido pelas coordenadas E: 700.099,7173 m e N: 8.976.361,6590 m com azimute 181° 23' 50,85" e distância de 463,31 m até o vértice P167, definido pelas coordenadas E: 700.088,4182 m e N: 8.975.898,4880 m com azimute 161° 06' 18,70" e distância de 104,64 m até o vértice P168, definido pelas coordenadas E: 700.122,3055 m e N: 8.975.799,4820 m com azimute 239° 16' 38,33" e distância de 255,66 m até o vértice P169, definido pelas coordenadas E: 699.902,5281 m e N: 8.975.668,8700 m com azimute 172° 51' 02,94" e distância de 1.081,15 m até o vértice P170, definido pelas coordenadas E: 700.037,0813 m e N: 8.974.596,1210 m com azimute 151° 58' 03,75" e distância de 1.012,88 m até o vértice P171, definido pelas coordenadas E: 700.513,1032 m e N: 8.973.702,0700 m com azimute 122° 15' 08,11" e distância de 966,38 m até o vértice P172, definido pelas coordenadas E: 701.330,3797 m e N: 8.973.186,3620 m com azimute 92° 43' 49,67" e distância de 284,36 m até o vértice P173, definido pelas coordenadas E: 701.614,4123 m e N: 8.973.172,8160 m com azimute 84° 43' 50,57" e distância de 289,79 m até o vértice P174, definido pelas coordenadas E: 701.902,9734 m e N: 8.973.199,4290 m com azimute 75° 11' 31,61" e distância de 967,80 m até o vértice P175, definido pelas coordenadas E: 702.838,6304 m e N: 8.973.446,7780 m com azimute 59° 06' 37,04" e distância de 220,74 m até o vértice P176, definido pelas coordenadas E: 703.028,0632 m e N: 8.973.560,1050 m com azimute 56° 43' 42,18" e distância de 409,56 m até o vértice P177, definido pelas coordenadas E: 703.370,4860 m e N: 8.973.784,7920 m com azimute 76° 18' 28,20" e distância de 945,35 m até o vértice P178, definido pelas coordenadas E: 704.288,9731 m e N: 8.974.008,5620 m com azimute 67° 38' 00,58" e distância de 319,66 m até o vértice P179, definido pelas coordenadas E: 704.584,5818 m e N: 8.974.130,2010 m com azimute 57° 52' 44,62" e distância de 1.607,77 m até o vértice P180, definido pelas coordenadas E: 705.946,2477 m e N: 8.974.985,0660 m com azimute 43° 28' 04,76" e distância de 452,05 m até o vértice P181, definido pelas coordenadas E: 706.257,2377 m e N: 8.975.313,1480 m com azimute 28° 48' 15,18" e distância de 924,13 m até o vértice P182, definido pelas coordenadas E: 706.702,5017 m e N: 8.976.122,9390 m com azimute 39° 23' 23,40" e distância de 1.271,17 m até o vértice P183, definido pelas coordenadas E: 707.509,1762 m e N: 8.977.105,3560 m com azimute 78° 51' 29,56" e distância de 183,99 m até o vértice P184, definido pelas coordenadas E: 707.689,6994 m e N: 8.977.140,9100 m com azimute 118° 44' 28,69" e distância de 996,39 m até o vértice P185, definido pelas coordenadas E: 708.563,3361 m e N: 8.976.661,7890 m com azimute 106° 01' 35,84" e distância de 808,20 m até o vértice P186, definido pelas coordenadas E: 709.340,1240 m e N: 8.976.438,6580 m com azimute 127° 51' 11,69" e distância de 1.417,85 m até o vértice P187, definido pelas coordenadas E: 710.459,6358 m e N: 8.975.568,6080 m com azimute 141° 56' 11,18" e distância de 848,58 m até o vértice P188, definido pelas coordenadas E: 710.982,8136 m e N: 8.974.900,5000 m com azimute 131° 57' 01,73" e distância de 777,07 m até o vértice P189, definido pelas coordenadas E: 711.560,7405 m e N: 8.974.381,0360 m com azimute 150° 49' 07,79" e distância de 728,58 m até o vértice P190, definido pelas coordenadas E: 711.915,9738 m e N: 8.973.744,9300 m com azimute 142° 05' 30,98" e distância de 785,24 m até o vértice P1, encerrando este perímetro."

